



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

Ofício Circular nº 3/2009/CGDPMG

Belo Horizonte, 8 de Janeiro de 2009.

Exmo(a). Sr(a). Defensor(a) Público(a),

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Madep nº 247, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, IV, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

SALIENTA a V. Exa. que,

nos termos do disposto nos incisos VII e XXII do art. 79 da referida Lei, constitui dever funcional a entrega à Corregedoria-Geral de **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS SERVIÇOS como condição para a entrada em gozo de férias pelo Defensor Público**, cuja inobservância constitui infração disciplinar (art. 87) e sujeita o infrator às penalidades constantes no art. 88 do mesmo diploma legal.

Nestes termos, salientamos para o que dispõe o art. 78, § 3º, da Lei Complementar, bem como o art. 3º, § 5º, da Deliberação nº 15/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dispositivos nos quais está consubstanciado referido dever funcional.

Cordialmente,

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral